



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14.124/11

Interessado: Secretaria de Estado da Administração.

Assunto: **Pregão Presencial nº 016/11**

Decisão: Regularidade.

A C Ó R D ã O AC2-TC -00009/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 016/11**, de responsabilidade da **Secretaria de Estado da Administração** tendo como objeto o **Registro de preços** para **aquisição de bolsa para sangue**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – **SES/HEMOCENTRO-PB**. A empresa **Presenius Hemocare Brasil Ltda.** foi a **vencedora**, com o valor de R\$ 5.816.950,00.

A **DECOP/DILIC**, em análise inicial, **concluiu** pela **regularidade do processo e do contrato decorrente**. (fls. 488/490).

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade do processo e do contrato decorrente**, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação realizado e do contrato decorrente com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal